geral

"Desenvolve Vale" define agendas iniciais da região

O "Desenvolve Vale" definiu duas frentes de trabalho prioritárias para o segundo semestre de 2019: a primeira é a criação de um canal de contato permanente com o Poder Público, a fim de subsidiar discussões com impressões da classe produtiva; a segunda é iniciar um levantamento sobre as potencialidades de cada uma das cidades e sub-regiões da Região Metropolitana do Vale do Paraíba, a RMVale, com o objetivo de criar uma apresentação institucional para atração de novos investimentos e negócios às cidades.

O grupo, composto inicialmente por 15 empresários dos setores produtivo, industrial e de serviços, realizou a primeira reunião de trabalho no dia 1º de agosto (quinta-feira), no Golden Tulip São José dos Campos. Na ocasião, eles receberam o deputado federal Eduardo Cury (PSDB), com quem discutiram a sequência da Reforma da Previdência e detalhes da Reforma Tributária, que será debatida no Congresso Nacional ao longo do segundo semestre de 2019.

Coordenando os trabalhos, Kiko Sawaya apresentou uma pauta com temas que vão conduzir algumas das ações do Desenvolve Vale ao longo dos próximos anos, a partir de impressões e demandas colhidas anteriormente com os conselheiros.

Especialmente na questão do potencial da região, é consenso entre os integrantes que a RMVale carece de um trabalho de divulgação, já que muitos investidores desconhecem a região. "Essa divulgação precisa considerar as vocações e o contexto das cidades que integram a RMVale. Por isso, vamos trabalhar ao lado de cada uma das cidades, observando que tipo de crescimento é mais viável e respeita as características e a cultura da localidade", explica Kiko.

A partir desse levantamento, será possível identificar investidores no Brasil ou no exterior, indicando a eles composições regionais, com empresários locais, para a consolidação de novos negócios. "Nosso foco é gerar empregos e renda de forma sustentável, pois os empresários são os principais agentes no fortalecimento da economia, e nós precisamos reconhecer essa importância", afirma Kiko.

Grupo, que é composto por empresários de destaque do Vale do Paraíba, também vai trabalhar na criação de um canal de diálogo constante com o Poder Público

3o EDITAL PUBLICO FESTIVAL TROPEIRO

CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÕES E A LIBERAÇÃO DO ALVARÁ PARA A PARTICIPAÇÃO DO 3o FESTIVAL TROPEIRO DO VALE DO PARAÍBA

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo vem, através do presente Chamamento, tornar público a convocação interessados em comercializar alimentos relativos à gastronomia típica TROPEIROS E OUTROS, no 3º Festival Tropeiro do Vale do Paraíba.
O 3º Festival Tropeiro do Vale do Paraíba tem o objetivo de fomentar o Turismo Rural em Pindamonhangaba com a participação do Vale do Paraíba com a cultura e o resgate da comida tropeiro. O evento é gastronômico rural, motivo esse que é aberto para participantes com gastronomia rural e ranchos tropeiros do Vale do Paraíba que fomentam o turismo na área rural de Pindamonhangaba e na região do Vale do Paraíba , além da exposição e vendas de produtores rurais e artesanais de Pindamonhangaba.
O evento será realizado nos dias 13, 14 e 15 de Setembro de 2019. Serão disponibilizados espaços com tendas cedidas pela organização do evento e espaço para montar o rancho tropeiro, além de espaços livres para brinquedos , carrinho de Salgado artesanal, carrinhos de pipoca e algodão doce.
Os espaços para os interessados serão disponibilizados na cidade de Pindamonhangaba com objetivo de fomentar o TURISMO RURAL DA CIDADE e aberto para a participação de outras cidades da seguinte forma:
I - 11 TENDAS 5 x 5 metros onde serão distribuídas da seguinte forma:
a) 07 (SETE) tendas 5 x 5 metros para PARTICIPANTES DA CIDADE DE PINDAMONHANGABA do ramo de atividade de Turismo gastronômico na área rural (comida típica servida em fogão de lenha e ou fogo de chão).
b) 01 (UMA) tenda 5 x 5 metros para PARTICIPANTES DA CIDADE DO VALE DO PARAÍBA do ramo de atividade de Turismo gastronômico na área rural
c) 02 (DUAS) Tendas 5 x 5 metros para PARTICIPANTES DE COMITIVA COM GASTRONOMIA TROPEIRO de Pindamonhangaba.
d) 01 (UMA) Tenda 5 x 5 metros para PARTICIPANTES DE COMITIVA COM GASTRONOMIA TROPEIRO DO VALE DO PARAÍBA
II - 15 TENDAS 3 X 3 METROS, que serão distribuídas da seguinte forma:
e) 01 (UMA) tenda 3 x 3 metros para representantes de acessórios e chapéus
f) 14 (Quatorze) tendas 3 x 3 metros para representantes AMBULANTES DE ALIMENTOS EM GERAL .
III - 06 ESPAÇOS CEDIDOS PARA MONTAGEM DE RANCHOS TROPEIROS E CACHAÇA ARTESANAL
06 (SEIS) – ESPAÇOS SENDO 6 X 4 METROS , cedidos para as cidades do Vale Paraíba que participam em eventos gastronômico representando sua cidade no evento nacional (revelando São Paulo) para montagem dos ranchos tropeiros com a gastronomia junto com as cachaças artesanal (opcional) -
g) obs quem for montar o rancho junto com a cachaça poderá obter um espaço a mais de 2 metros)
IV - 08 ESPAÇO LIVRES PARA AMBULANTES DE CARRINHO DE PIPOCA , ALGODÃO DOCE , CARRINHO DE SALGADOS ARTESANAIS E BRINQUEDINHOS distribuídos da seguinte forma:
02 (DOIS) – espaços livres para ambulante de Pipoca de carrinho
04 (QUATRO) – espaços livres para ambulante de brinquedinhos
01 (UM) – espaço livre para algodão doce
01 (UM) – espaço livre para carrinho pequeno de salgados artesanais
V - 03 TENDAS 10 X 10 METROS , que serão distribuídas da seguinte forma:
01 (UMA) TENDA 10 X 10 METROS – para brinquedos infláveis
01 (UMA) TENDA 10 X 10 METROS – para organização da feira da traia e barganha
1 – Das inscrições:
1.1 – As inscrições para os interessados em participar dos espaços para o evento 3º FESTIVAL TROPEIRO DO VALE DO PARAÍBA será nos dias 22 e 23 de Agostono Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Cardoso, das 8h00 às 17h00.
1.2 – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA APRESENTAÇÃO NO DIA DA INSCRIÇÃO - POR SEGMENTOS:
Cópia CPF e RG (Todos)
Cópia residência (Todos)
Informar na inscrição do protocolo o segmento que tem interesse e o tamanho desejado a participar (todos)
PARA TENDAS 5 x 5 metros para representante da área Rural com comida Típica no fogão de lenha e/ou fogo de chao
CNPJ da atividade de gastronomia e ou eventos de gastronomia
Declaração da secretaria de Turismo da sua cidade que é representante com gastronomia típica em fogão de lenha ou fogo de chão na região rural de Pindamonhangaba ou da sua cidade, e que tem espaço consolidado fomentando o turismo rural e também já participou de mais de 2 eventos com essa gastronomia (anexar fotos do espaço)
PARA TENDAS 5 x 5 metros para Comitivas com gastronomia tropeiro
Declaração da Secretaria responsável de Cultura e Turismo da cidade de origem que desenvolve atividade de comitiva com mais de 100 integrantes com organização de evento gastronômico Tropeiro na cidade no mínimo a dois anos.
comprovante que faz parte de calendário de evento da cidade e/ou que tem calendário de evento próprio (apresentar o calendário)
comprovante que a comitiva tem local próprio e consolidado com infraestrutura para a realização do evento com comida tropeiro.(matérias jornalísticas e/ou fotos)
PARA TENDAS 3 X 3 Metros PARA AMBULANTES EM GERAL e acessório de Chapéu
Alvará de participação de (dois) eventos no município de Pindamonhangaba
Apresentação do curso de manipulação de alimentos
Estar quite com os tributos municipais
PARA ESPAÇOS SENDO 6 X 4 METROS , para RANCHOS TROPEIROS
Declaração da Secretaria de Turismo ou cultura da cidade de origem , que é o representante oficial da gastronomia em RANCHO DE COMIDA TROPEIRO no evento Revelando São Paulo.
Fotos que comprovem a atividade em Rancho Tropeiro no evento revelando São Paulo.
PARA ESPAÇO LIVRES PARA AMBULANTES DE CARRINHO DE PIPOCA , , ALGODÃO DOCE , CARRINHO DE SALGADOS ARTESANAIS E BRINQUEDOS
inscrições com Copia CPF, Rg e comprovante de Residência
1.3 – Só será considerada válida para o cadastro de interesse de participar, inscrições de pessoas maiores de 18 anos;
1.4 – Só será aceita uma inscrição por pessoa;
2 – Da atividade a ser licenciada:
2.1 – Será licenciado a participação eventual no 3ª Festival de Tropeiro de 2019, no endereço supracitado, sendo a localização , demarcada pela equipe da organização do evento (Departamento de Turismo).
2.2 – É vedada a venda de bebidas em recipientes de vidro, sendo o vendedor sujeito a autuação e cassação da devida licença conforme previsto na legislação vigente., exceto cachacaria e vinhos artesanais fechados.
2.3 – Não será permitida a montagem de qualquer equipamento diverso do especificado, sob pena de aplicação das sanções administrativas correspondentes.
2.3.1 – Fica vedada a utilização de equipamentos de propagação sonora, tais como: amplificadores, aparelhos de som, TVs, DVDs,, nos espaços individuais.
2.4– O horário de funcionamento em hipótese alguma poderá ultrapassar o período de 30 (trinta) minutos após o final das atividades da noite.
2.5– É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos;
2.6– Durante o evento, o credenciado deverá manter consigo a devida licença emitida pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, bem como cracha fornecido pela secretaria de administração.
2.7– A atividade poderá ser exercida somente pelo credenciado, sendo vedado o exercício por procuração ou preposto;
2.8 – É obrigatório em todas as tendas , conter álcool em gel para higienização das mãos
3– DATA PARA AS LIBERAÇÕES DAS VAGAS
3.1 – A destinação das vagas previstas nos itens de I a V será no dias 27 e 28 de agosto no período da manhã e tarde,no DEPARTAMENTO DE TURISMO, na rua Deputado Claro César 33, Centro, para verificar a disponibilidade de vagas., conforme consta no cronograma.
3.2 – Haverá um sorteio de vagasse o número de inscrição por segmento estiver ultrapassando o número de vagas existente.
3.3 – Os participantes deverão chegar com 30 (trinta) minutos de antecedência para identificação .
3.4 – Os participantes deverão estar munidos do comprovante recebido pelo setor de Protocolo no momento da inscrição;
3.5 – Os contemplados deverão entregar no mesmo dia uma foto 3x4 devidamente identificada na parte posterior para elaboração das licenças de alvará.
4 – Da entrega das licenças
4.1 – A entrega das licenças será realizada nos dias 30 de Agosto e 02 de Setembromediante pagamento do boleto retirado no Setor de Atendimento do Paço Municipal, avenida Nossa Senhora do Bonsucesso, 1.400 – Alto Cardoso.
4.2 – A taxa cobrada do Alvará de funcionamento será única (válida para todos os dias do Festival de Tropeiro no valor de um UFMP (Uma Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba) para todo o tipo de comercio. R$ 93,33
4.3 – Para a realização das manifestações culturais regionais artísticas , premiações do concurso rainha tropeiro, prova dos três tambores, museu histórico, locução artísticas e outras apresentações haverá uma reunião com todos os para a realização das doações a serem realizadas de acordo com DECRETO 5431/17cuja a programação será disponibilizada pelo Departamento de Turismo para consulta dos contemplados para definição da doação, dando- lhe a transparência para sua decisão de participação antes da realização da taxa de inscrição.
4.3 – A não retirada da licença até as 16h00 do dia 02 de Setembro de 2019 acarretará na perda da vaga .
4.4 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Departamento de Turismo.

6 – Cronograma

Período de publicação jornal tribuna do norte	07 de agosto de 2019	Diário
Inscrição	22 e 23 de agosto (5ª e 6ª feiras)	8h as 11h30 13h30 as 17h
Abertura da carta de inscrição	Dia 27 de Agosto Dia 27 de Agosto Dia 28 de Agosto Dia 28 de Agosto	10h – Ranchos, feira de traias e brinquedos infláveis 15h – Tendas 3 x 3 metros (ambulantes gerais) 10h – Tendas 5 x 5 metros (restaurantes e comitivas) 15h – Ambulantes espaços livres
Reunião Geral dos Participantes	Dia 29 de Agosto Dia 29 de Agosto Dia 30 de Agosto Dia 30 de Agosto	10h – Ranchos, feira de traias e brinquedos infláveis 15h – Tendas 3 x 3 metros (ambulantes gerais) 10h – Tendas 5 x 5 metros (restaurantes e comitivas) 15h – Ambulantes espaços livres
pagamento e entrega das licenças	30 de Agosto e 02 de Setembro (6ª e 2ª feiras)	Departamento de Administração
Data para protocolo do processo de doação na Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba DECRETO MUNICIPAL 5431/17	02 e 03 setembro (2f e 3f)	8h as 11h30 13h30 as 17h
Data Final para oficializar o processo de doação com a confirmação de todas as doações das manifestações culturais e artísticas	09 de setembro (2 feira)	Até as 17 horas
Data do Evento	13,14,15 de Setembro (6ª,sábado e Domingo)	

Aldemir José Ribeiro Palma
Secretário de Cultura e Turismo

Ana Lucia Gomes Araújo
Secretária Adjunta de Cultura e Turismo

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
Secretaria de Saúde e Promoção Social
Depto de Proteção aos Riscos e Agravos

ORDEM DE PUBLICAÇÃO: /2019

COMUNICADO DE INDEFERIMENTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL			
Nº PROTOCOLO:	6928	DATA PROTOCOLO:	28/02/2019
Nº CEVS:		DATA VALIDADE:	
RAZÃO SOCIAL:	PEDRO HENRIQUE FERREIRA ANDRADE 47832618817		
CNPJ/CPF:	31.257.842/0001-57		
ENDEREÇO:	PÇA DOM PEDRO	Nº:	19
COMPLEMENTO:		BAIRRO:	SANTANA
MUNICÍPIO:	PINDAMONHANGABA	CEP: 12403-240	UF: SP
RESP. LEGAL:	PEDRO HENRIQUE FERREIRA	CPF:	478.326.188-17
RESP. TÉCNICO:		CPF:	

O Dr. RAFAEL LAMANA Diretor do Depto. De Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde, INDEFERE em 24/04/19, A solicitação de Licença de Funcionamento de Comércio Varejista de Prod. Alimentícios em Geral ou Especializado em Prod. alimentícios, em razão de NÃO CUMPRIR AS ORIENTAÇÕES PRESTADAS EM OFICIO Nº 032/2019 de 11/03/2019.

Pindamonhangaba, 24 de Abril de 2019
Rafael Lamana - Diretor - Depto. de Proteção aos Riscos e Agravos a Saúde

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.236, DE 30 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS.

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2020, as Diretrizes Gerais de que trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000 e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 3º Na elaboração da proposta orçamentária, serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades em andamento, bem como, as despesas continuadas, constantes nos Anexos V e VI que fazem parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 4º É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 5º O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle das despesas de custeio e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custeio das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 6º A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária e conterá "Reserva de Contingência" no máximo de 1,71 % da R.C.L. (Receita Corrente Líquida).

Art. 7º Para efeitos de cumprimento do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar 101/2000, integram esta lei o Anexo de Metas e o Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II
DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 8º A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade e anuidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão de receitas para o exercício.

Art. 9º As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base a projeção da inflação estimada para 2020, bem como, a tendência e o comportamento das receitas tendo em vista, principalmente, os reflexos dos planos de estabilização econômica editadas pelo Governo Federal.

§1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:
I. A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
II. A edição da atualização da planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
III. A expansão do número de contribuintes;
IV. A atualização do Cadastro Mobiliário Fiscal.

§2º A renúncia de receita atenderá o dispositivo da Lei Complementar nº. 101/2000, artigo 14.

§3º As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§4º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente, anualmente, segundo variação atualizada da UFMP, que tem a correção efetivada pelo IPC – FIPE.

§5º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.

§6º Para efeito da reserva de que trata o § 3ºdo artigo 16 da L.R.F. consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, cujo valor total no exercício não ultrapasse à R$ 20.000,00 (vinte mil reais), ficando desobrigado da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

Art. 10. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:
I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;
II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
III. Transpor, remanejar ou transferir recursos, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento;
IV. Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 11. Não sendo devolvido o autógrafo de Lei Orçamentária até os prazos estabelecidos na LOM – Lei Orgânica do Município, ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§1º Para atender o disposto na Lei da Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:
I. Estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
II. Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar ajustes de dotações da Prefeitura e da Câmara;
III. O Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;
IV. Os planos, LDO, Orçamento, Prestação de Contas, parecer do TCE, serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficarão à disposição da comunidade;
V. O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO FISCAL.

Art. 12. O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 13. Os Poderes Executivo e Legislativo, observadas as normas legais pertinentes, artigo 169 da Constituição Federal, poderão, no âmbito de seus quadros de servidores: fazer alterações de estruturas, criar empregos, contratar pessoal, conceder vantagem e aumento de remuneração, desde que atendidos os requisitos e limites constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 14. No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 15. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº. 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e segurança.

Art. 16. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº. 101/2000, a contratação de horas extras fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde e segurança.
Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão a qualquer momento interromper a contratação de horas extras caso as mesmas estejam excedendo a programação para o exercício.

Art. 17. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do §1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§1º Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
I. Com pessoal e encargos patronais;
II. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 18. A Concessão de Auxílios, Convênios e Subvenções destinados às áreas da saúde, educação e assistência social serão deliberadas pelas respectivas áreas de atividade e/ou pelo CMAS, CMDCA, CMI, que deverão ter a aprovação da Assistência Social do Município e serão encaminhadas para autorização legislativa.

Art. 19. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101.

Art. 20. O Município aplicará em Educação e Saúde, no mínimo os percentuais previstos na Constituição Federal.

Art. 21. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, obedecerá aos prazos contidos na LOM, compor-se-á de:
I. Mensagem;
II. Projeto de Lei Orçamentária;
III. Tabelas explicativas da Receita e Despesas dos três últimos exercícios.

Art. 22. Integrarão a Lei Orçamentária Anual:
I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
II. Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
III. Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação e,
IV. Quando das dotações por órgãos do governo e da administração.

Pindamonhangaba, 30 de julho de 2019.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Maria de Fátima Bertogna
Secretária Municipal de Finanças e Orçamento
Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 30 de julho de 2019.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
SNJ/gcs/Projeto de Lei nº 44/19

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
Secretaria de Saúde e Promoção Social
Depto de Proteção aos Riscos e Agravos

ORDEM DE PUBLICAÇÃO: /2019

COMUNICADO DE INDEFERIMENTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL			
Nº PROTOCOLO:	13369	DATA PROTOCOLO:	08/05/2019
Nº CEVS:		DATA VALIDADE:	
RAZÃO SOCIAL:	DENIS DONOLA 18577292851		
CNPJ/CPF:	32.566.115/0001-34		
ENDEREÇO:	R. CAPITÃO VITORIO BASSO	Nº:	592
COMPLEMENTO:		BAIRRO:	CAMPO ALEGRE
MUNICÍPIO:	PINDAMONHANGABA	CEP: 12440-010	UF: SP
RESP. LEGAL:	DENIS DONOLA	CPF:	187.772.298-51
RESP. TÉCNICO:		CPF:	

O Dr. RAFAEL LAMANA Diretor do Depto. De Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde, INDEFERE em 29/07/19, A solicitação de Licença de Funcionamento de Comércio Varejista de Carne- Açougue, em razão de NÃO CUMPRIR AS ORIENTAÇÕES PRESTADAS EM OFICIO Nº 064/2019 de 27/05/2019.

Pindamonhangaba, 29 de Julho de 2019
Rafael Lamana
Diretor - Depto. de Proteção aos Riscos e Agravos a Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO

***** CONTRATO *****

PREGÃO Nº 059/2019 (PMP 10402/2019)
Foi firmado o contrato 044/2019, de 30/05/2019, para "contratação de empresa especializada em prestação de serviço de cobertura securitária para veículos oficiais da Secretaria de Saúde com abrangência nacional, pelo período de 12 meses", no valor de R$ 3.283,52, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestora do contrato a Sra Valéria dos Santos, e pela contratada, empresa Mapfre Seguros Gerais S/A, o Sr Alexandre Ponciano Serra.

PREGÃO Nº 075/2019 (PMP 11064/2019)
Foi firmado o contrato 084/2019, de 19/07/2019, para "aquisição de equipamentos de projetor multimídia e som para utilização nos eventos do Departamento de Comunicação", no valor de R$ 10.461,00, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor do contrato o Sr Ricardo Alberto Pereira Piorino, e pela contratada, empresa Entek Equipamentos Taubaté Ltda EPP, a Sra Rita de Cassia Moreira da Silva Cortez.

PREGÃO Nº 114/2019 (PMP 14791/2019)
Foi firmado o contrato 075/2019, de 16/07/2019, para "aquisição de fogões, forno industrial, freezer horizontal, geladeira industrial, liquidificador industrial e multiprocessador industrial", no valor de R$ 10.085,00, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestores do contrato o Sr Nilson Luis de Paula Santos, e a Sra Ana Paula de Almeida Miranda, e pela contratada, empresa Entek Equipamentos Taubaté Ltda EPP, a Sra Rita de Cassia Moreira da Silva Cortez.

***** ADITAMENTO *****

PREGÃO Nº 113/2015 (PMP 14445/2015)
Foi firmado o aditamento 01/2019, de 28/06/2019, ao contrato 133/2015, que cuida de "contratação de empresa especializada para fornecimento de oxigênio medicinal, ar comprimido/concentrador de oxigênio, cilindros, dióxido de carbono, cânulas, umidificador, visando atender o reabastecimento de oxigênio, ar em todas as Unidade Básicas de Saúde, ambulância, unidade de resgate do Corpo de Bombeiros, oxigênio para terapia domiciliar em pacientes portadores de insuficiência respiratória", para prorrogação até 28/06/2020, e reajuste de 4,7566%, conforme variação di IPC FIPE, passando o valor para R$ 624.167,54, assinando pela contratante a Sra Valéria dos Santos, e pela contratada, empresa White Martins Gases Industriais Ltda, o Sr Rafael Locatelli Felix.

PREGÃO Nº 145/2016 (PMP 14879/2016)
Foi firmado o aditamento 01/2019, de 28/06/2019, ao contrato 152/2016, que cuida de "contratação de empresa especializada na realização de exames cardiológicos", para prorrogação até 29/06/2020, e reajuste de 4,7566%, conforme variação do IPC FIPE, passando o valor total para R$ 653.554,15, assinando pela contratante a Sra Valéria dos Santos, e pela contratada, empresa Unicard Centro de Diagnósticos S/C, o Sr Roberto Rezende Machado.

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE
CONVOCAÇÃO 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA
CAE/2019 - GESTÃO 2018-2022

Ficam os senhores conselheiros titulares e suplentes do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, convocados a comparecerem, na data e local abaixo, para a realização da 5ª Reunião Ordinária do CAE/2019, gestão 2018-2022:
Data: 07/08/2019, quarta-feira
Horário: Primeira chamada: 08h00min / **Segunda chamada:** 08h30min
Local: Sede da Secretaria Municipal de Educação - SME - Rua Senador Dino Bueno, nº 119 - Centro, antiga Escola de Comércio João Romeiro - CEP 12401-410 - Tel.: (12) 3644-1560
Pauta: * Leitura da Ata da reunião anterior / * Assuntos diversos pertinentes ao CAE

Pindamonhangaba, 05/08/2019.
Luciana Andreia Saquetti Rosas
Presidente do CAE - Gestão 2018/2022
Francisco Parente
PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA, SP.
Secretaria de Educação e Cultura
e-mail: conselhosdaeducacao@pindamonhangaba.sp.gov.br
Observação: Os conselheiros que não puderem comparecer, respeitando o Regimento Interno, deverão justificar a ausência através do e-mail institucional conselhosdaeducacao@pindamonhangaba.sp.gov.br , ou através do Grupo CAE Pinda 2018 - 2022, do WhatsApp.

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

SETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Extrato de Parcerias firmadas entre Organizações da Sociedade Civil e a Secretaria Municipal de Saúde

Extrato de Parceria	Termo de Colaboração Técnica e Financeira nº 042/2018
Processo Administrativo	2305/2018
Celebrantes	Município de Pindamonhangaba / Secretaria Municipal de Saúde e Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda Esperança
Objeto	Desenvolvimento de atividades complementares ao tratamento terapêutico e promoção à saúde, abrigando adultos que apresentam sintomatologia da AIDS.
Vigência	22/01/2018 a 31/12/2018
Valor	R$ 50.071,56
Data de Assinatura	22/01/2018
Extrato de Parceria	Termo de Colaboração Técnica e Financeira nº 042/2018 – Aditamento 01/2018
Processo Administrativo	2305/2018 e 34284/2018
Celebrantes	Município de Pindamonhangaba / Secretaria Municipal de Saúde e Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda Esperança
Objeto	Desenvolvimento de atividades complementares ao tratamento terapêutico e promoção à saúde, abrigando adultos que apresentam sintomatologia da AIDS.
Vigência	31/12/2018 a 31/12/2019
Valor	R$ 50.071,56
Data de Assinatura	28/12/2018
Extrato de Parceria	Termo de Colaboração Técnica e Financeira nº 043/2018
Processo Administrativo	2308/2018
Celebrantes	Município de Pindamonhangaba / Secretaria Municipal de Saúde e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba - APAE
Objeto	Prevenção à deficiência, capacitação e integração à pessoa com deficiência à sociedade. Desenvolvendo ações nas áreas de saúde, educação e assistência social, construindo espaços favoráveis para inclusão socioeducativa, trabalho e lazer, dar-se à necessidade dos atendimentos aos alunos/usuários bem como apoio terapêutico no nível individual/grupo.
Vigência	22/01/2018 a 31/12/2018
Valor	R$ 144.000,00
Data de Assinatura	22/01/2018
Extrato de Parceria	Termo de Colaboração Técnica e Financeira nº 043/2018 – Aditamento 01/2018
Processo Administrativo	2308/2018 e 34285/2018